

Acessibilidade e direitos humanos: contribuição metodológica e estudo de caso em Goiânia

Original

Acessibilidade e direitos humanos: contribuição metodológica e estudo de caso em Goiânia / Kneib, Erika; de Lima AMARAL, Camilo Vladimir; Souza, Juliana; Trad, Guilherme; Andrade, Pedro - In: Projeto e Cidade: Ensaio Acadêmicos / Kneib, Erika (org). - STAMPA. - Goiania : Universidade Federal de Goiás, 2013. - ISBN 9788580830972. - pp. 90-107

Availability:

This version is available at: 11583/2983492 since: 2025-02-24T15:07:52Z

Publisher:

Universidade Federal de Goiás

Published

DOI:

Terms of use:

This article is made available under terms and conditions as specified in the corresponding bibliographic description in the repository

Publisher copyright

(Article begins on next page)



FAV
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

FUNAPE

De modo a marcar um primeiro ciclo de cinco anos do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Goiás, os trabalhos inseridos neste livro apresentam os Ensaios Acadêmicos conceituais, desenvolvidos no âmbito do curso, tendo como autores os alunos de graduação e seus professores orientadores. Os trabalhos aqui apresentados conformam produtos das ações de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas ao longo deste primeiro ciclo, de modo a fortalecer estes três pilares da universidade. Este esforço conjunto dos docentes e discentes busca ainda revelar a importância da pesquisa e da ciência na formação acadêmica, já no nível da graduação.

Erika Cristine Kneib
ORGANIZADORA

projetoecidade
ENSAIOS ACADÊMICOS

ORGANIZADORA Erika Cristine Kneib

projetoecidade

ENSAIOS ACADÊMICOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FACULDADE DE ARTES VISUAIS
CURSO DE ARQUITETUA E URBANISMO

DOCENTES ORIENTADORES

Prof^a Adriana Mara Vaz de Oliveira, DSc
Prof^a Bráulio Vinícius Ferreira, MSc
Prof^a Camilo Vladimir de Lima Amaral, MSc
Prof^a Elne Maria Moura Pereira Caixeta, DSc
Prof^a Erika Cristine Kneib, DSc
Prof^a Fábio Ferreira Lima, MSc
Prof^a José Artur D'Aló Frota, DSc

DISCENTES PESQUISADORES

Altilierme Carlo Pereira dos Santos
Ana Fátima Maximiano Marú
Ana Stéfany da Silva Gonzaga
Ângelica Carvalho Bandeira
Cecília Mortari
Gabriel de Castro Xavier
Guilherme Trad
Isabela Rezende Borba
Juliana Cristina de Souza
Larissa Ricardo do Amaral Lopes
Manuela Maciel Treze
Maressa Ramos Sousa
Maria Natália Paulino Araújo Alcântara
Mariana Villela Dal Acqua
Marília Milhomem Pereira
Nathana Tila Alencar Siqueira
Paulo Gustavo Araújo Perini
Pedro Henrique Monteiro Andrade
Robson Martins Silva Leão Jr.
Rodolpho Teixeira Furtado

Erika Cristine Kneib
ORGANIZADORA



Acessibilidade e direitos humanos: contribuição metodológica e estudo de caso em Goiânia

Juliana Cristina de Souza
Guilherme Trad
Pedro Henrique Monteiro Andrade

Professor Camilo Vladimir de Lima Amaral, MSc
Professora Erika Cristine Kneib, DSc

RESUMO

Os cidadãos possuem direitos sociais e universais que muitas vezes, em grande parte das cidades brasileiras, não são alcançados por falta de acesso adequado a locais que possibilitam usufruir de tais direitos. Assim, o objetivo do presente estudo consiste em elaborar um procedimento metodológico que permita sistematizar critérios de avaliação da acessibilidade para o espaço urbano - incluindo espaços públicos e privados, livres e edificados - e relacioná-los aos direitos sociais e universais.

INTRODUÇÃO

Os cidadãos possuem direitos sociais garantidos pela Constituição Federal (CF) de 1988 (BRASIL, 1988) – educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer - que muitas vezes não são alcançados por falta de acesso adequado a locais que possibilitam usufruir de tais direitos. Somando-se a isto, a CF de 1988 procura garantir ainda os direitos universais, segundo os quais todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos (ONU, 1948). Porém, em grande parte das cidades brasileiras, limitações existentes em espaços públicos e privados, em edifícios públicos e coletivos têm proibido diversos cidadãos a exercerem seus direitos sociais e universais.

No Brasil, regulamentações têm tentado reverter essa realidade excludente a partir, principalmente, do ano 2000, com as Leis Federais 10048/2000 (BRASIL, 2000a), 10098/2000 (BRASIL, 2000b) e Decreto Federal 5296/2004 (BRASIL, 2004). Tais Leis procuram estabelecer normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, atendendo à necessidade estabelecida no artigo 227 da CF de 1988 (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, o objetivo do presente estudo consiste em elaborar um procedimento metodológico que possibilite sistematizar critérios de avaliação de acessibilidade para o espaço urbano - incluindo espaços públicos e privados, livres e edificados – e relacioná-los aos direitos sociais e universais. Como objetivo secundário, procura-se desenvolver um procedimento simplificado, que possa ser facilmente aplicado por órgãos governamentais para identificação da acessibilidade de determinadas áreas, bem como para associação das mesmas aos direitos dos cidadãos.

Para verificar a influência do nível de acessibilidade quanto à garantia dos direitos humanos, utilizou-se uma metodologia composta de três etapas. A primeira consiste na realização de uma pesquisa bibliográfica, incluindo aspectos sobre acessibilidade, cidadania, declaração dos direitos humanos universais, normas para adequação de espaços físicos e inclusão social. Na segunda etapa é elaborada uma listagem dos critérios e itens de avaliação dos estabelecimentos e espaços, que permitem diagnosticar sistematicamente as condições de acessibilidade e, conseqüentemente, o nível de cidadania que o local oferece aos usuários. Na terceira etapa a listagem elaborada é aplicada em um estudo de caso na área central do município de

Goiânia, estado de Goiás, a partir de levantamento de campo realizado para identificação e verificação da acessibilidade.

Como resultados obtêm-se um diagnóstico da acessibilidade e sua relação com os direitos sociais e universais na área Central de Goiânia, possibilitando ainda, a partir do procedimento adotado, contribuir para que as autoridades governamentais e demais responsáveis possam iniciar um procedimento para solução das problemáticas detectadas, tornando os espaços acessíveis e garantindo os direitos dos cidadãos.

REFERENCIAL TEÓRICO

Acessibilidade e Direitos Humanos Universais

Segundo dados do IBGE (2000), no ano 2000, cerca de 24,6 milhões de brasileiros possuíam alguma deficiência. Isso correspondia, em 2000, a 14,5% de toda a população. Tais números aumentaram paralelamente ao crescimento da população, visto que o Censo de 2010 (IBGE, 2010a) revelou que o Brasil possui 45. 623. 910 pessoas com algum tipo de deficiência, ou seja, 23,9 % da população.

Em Goiás, os percentuais são similares: 23,21% da população apresenta algum tipo de deficiência, segundo o Censo 2010 (IBGE, 2010a). O número de deficientes e o respectivo tipo de deficiência são apresentados na Figura 1.

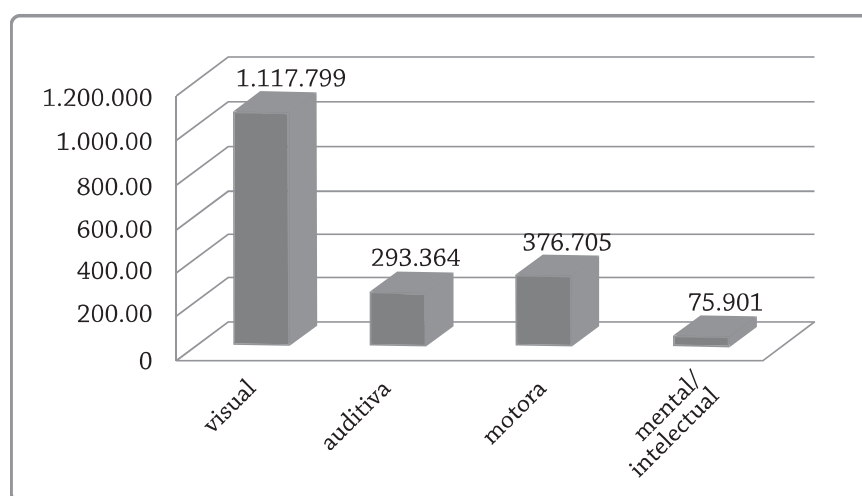


Figura 1. Pessoas com deficiências no Estado de Goiás conforme o Censo do IBGE (2010)

Embasando-se no Decreto Federal 5296/2004 (BRASIL, 2004), entende-se por acessibilidade neste trabalho a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Assim, um espaço construído acessível oferece oportunidades iguais a todos os usuários, embora o que se verifica hoje seja o fato de a maioria das cidades não considerarem as diversas diferenças humanas, criando dificuldades de acesso. Essas dificuldades não restringem apenas as pessoas com deficiências pois abrangem todas as pessoas com mobilidade reduzida, entre as quais estão inseridos, além dos deficientes físicos, os deficientes visuais, auditivos e mentais; os idosos, gestantes e obesos, dentre outros (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2006).

Constata-se a inacessibilidade não só na escala da cidade e dos espaços urbanos como também nos edifícios de uso público, contradizendo a legislação e normas como a Lei Federal 10048/2000 (BRASIL, 2000A), que determina que os edifícios de uso público, assim como repartições públicas, empresas concessionárias de serviços e transporte público, sejam destinados a facilitar o acesso e uso pelas pessoas com necessidades especiais. Ressalta-se ainda, dentre os regulamentos correlatos, a Lei Federal 10098/2000 (Brasil, 2000b), que estabelece que o planejamento e a urbanização de todos os espaços de uso público - tais como vias, parques e outros espaços, equipamentos urbanos e sistemas de comunicação - devem ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis, através dos parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade como, por exemplo, a Normativa Brasileira 9050 (NBR 9050) (ABNT, 2004) e a NBR 1402 (ABNT, 2009).

Segundo a Declaração dos Direitos Humanos (ONU, 1948), todos possuem direito relacionados à vida, liberdade, locomoção, educação, alimentação, saúde, habitação, propriedade, participação política, lazer, cultura e trabalho. Assim sendo, acessibilidade é o primeiro passo para que os referidos itens sejam garantidos.

Com relação à legislação brasileira, a Constituição Federal - CF de 1988 (BRASIL, 1988) adota por princípio a prevalência dos direitos humanos. E em seu artigo 6º assevera como direitos sociais a educação, a saúde, a

alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer e a segurança. Posteriormente, por meio de Emendas Constitucionais, foram inseridos os direitos sociais da moradia, em 2000, e da alimentação, em 2010. Assim, constata-se que os direitos sociais são amadurecidos com o passar do tempo, a partir de um processo de constante evolução.

O trabalho de Oliveira Junior (2011) defende a necessidade de garantir mobilidade urbana aos cidadãos, como condição para tornar efetivos os direitos sociais preconizados pela Constituição. Destarte, o presente estudo corrobora com tal assertiva, uma vez que considera a acessibilidade (relacionada à facilidade de alcance a locais) como condição para melhoria da mobilidade (relacionada à capacidade de movimento das pessoas).

Direito à acessibilidade

Conforme destacado anteriormente, este trabalho considera a acessibilidade (relacionada à facilidade de alcance a locais) como condição para melhoria da mobilidade (relacionada à capacidade de movimento das pessoas), assim como elemento indispensável para proporcionar o alcance aos direitos sociais preconizados pela CF.

Para assegurar o direito à acessibilidade, os espaços onde se circula devem estar adaptados às pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que, estando adaptados, também atenderiam a todas as demais pessoas (MELO, 2005). Como garantia de mobilidade dos pedestres têm-se como espaços de circulação, principalmente, as calçadas e faixas de pedestres. A NBR 9050 (ABNT, 2004) estabelece as dimensões necessárias ao acesso adequado em diversos casos. Neste trabalho, destacamos os seguintes itens como os principais para as calçadas: i) devem apresentar-se conservadas, com largura mínima de 1,20 m; o piso deve ser firme, não escorregadio e anti-trepidante; ii) deve existir sinalização com piso tátil de alerta e direcional para orientação das pessoas com deficiência visual; iii) os obstáculos aéreos devem localizar-se a uma altura superior a 2,10m; iv) para transição entre calçadas e faixas de pedestres considera-se como elemento essencial o rebaixamento das guias que também devem seguir as normas e estarem livres de obstáculos.

Para o CREA GO (2008) a acessibilidade é comparada ao direito de ir e vir. E quando esse direito de ir e vir é interrompido ou impossibilitado

devido a barreiras físicas, culturais e sociais, afetando os acessos básicos à educação, lazer e emprego, desrespeita-se os princípios constitucionais de igualdade e de pleno exercício da cidadania.

Outro fator considerado neste trabalho foi o acesso ao sistema de transporte coletivo, com foco no ponto de parada, visando garantir a acessibilidade do usuário ao sistema, bem como favorecer sua mobilidade. Assim, define-se o ponto de parada como área localizada ao longo do trajeto do veículo, que permite embarque e desembarque (NBR 14022, ABNT, 2009). Estes que, por sua vez, são os elos entre os pedestres e o sistema de transporte coletivo (KNEIB *et al*, 2007), pois sua inexistência impossibilita o pedestre se tornar usuário deste sistema, limitando seu direito de ir e vir (CARVALHO, *apud* KNEIB *et al*, 2007).

Desta maneira, as normas estabelecem que o ponto de parada deve facilitar o embarque e o desembarque, e certificar condições de segurança e conforto para a circulação de pedestres e pessoas com deficiência em cadeira de rodas; bem como deve ter assentos e espaço (0,8mx1, 2m) para cadeira de rodas coberto, e sinalização com piso tátil e demais informações (NBR 14022 – ABNT, 2009).

Educação e Trabalho

Existe uma necessidade inquestionável de garantia à acessibilidade nos edifícios públicos ou de uso coletivo, visto que, conforme determina o artigo 11 da Lei 10.098/2000 (BRASIL, 2000b), a acessibilidade é indispensável para garantir os direitos sociais de educação e trabalho, garantidos pela Constituição Federal de 1988.

A Declaração da ONU (1948) define que toda pessoa tem direito à instrução, que será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. Além disso, cabe destacar a criação da Lei 8.213/1991 (BRASIL, 1991), conhecida também como Lei de Cotas, que delimita um percentual das vagas de empresas e universidades a ser preenchido por pessoas com necessidades especiais.

A eliminação de barreiras deve ser conduzida por motivos não somente de integração das pessoas com necessidades especiais à sociedade, mas também porque dos 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de

deficiência, 88,6% mostram frequência escolar e 72% com mais de 15 anos são alfabetizados. Esses dados colaboram com a presença delas no mercado de trabalho: no Brasil, cerca de 9 milhões de pessoas com deficiência trabalham (IBGE, 2000).

Essa parte expressiva da população brasileira mostra-se notadamente capaz de preencher as vagas disponibilizadas pelas empresas e universidades no âmbito das cotas para pessoas com deficiência. Contudo, mais que apenas garantir a capacitação profissional, é preciso que seja garantida também a empregabilidade dessa mão de obra, aliada ao incentivo de uma cultura social que não aceite a discriminação.

Saúde e Alimentação

A alimentação constitui requisito básico para a promoção e proteção da saúde, possibilitando a afirmação do potencial de crescimento e desenvolvimento humano, com qualidade de vida e cidadania (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2011). Segundo a ONU (1948), toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Entende-se neste trabalho que o direito social à alimentação deve ser garantido inclusive no que tange à aquisição do alimento, necessitando que locais de vendas ou prestação de serviços relacionados à alimentação sejam acessíveis, corroborando a necessidade da acessibilidade como um meio de garantir o direito social.

Do mesmo modo que a alimentação, o acesso ao sistema de saúde pública e medicamentos também consiste em um direito reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e os estabelecimentos de saúde, assim como os estabelecimentos de venda de artigos alimentícios, devem permitir integralmente o acesso de pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida ao seu interior, garantindo livre e fácil circulação interna. Esses estabelecimentos devem incluir os requisitos básicos para serem considerados acessíveis quais sejam: estacionamento próprio com vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais; circulação externa com piso antiderrapante e rebaixamento de meio-fio e acesso(s) acessível(is); circulação interna sem desnível ou feita por rampa com inclinação adequada; mobiliários de atendimento e equipamentos como mesas,

balcões, bebedouros e telefones com alcance máximo de 75 cm; e sanitários acessíveis em conformidade com as regulamentações correspondentes, que incluem desde as regulamentações federais anteriormente citadas, às normas técnicas da ABNT.

Lazer e Cultura

A Declaração da ONU (1948) afirma que toda pessoa tem direito a repouso e lazer, assim como toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de usufruir as artes e de participar do processo científico e seus benefícios.

Portanto, os estabelecimentos divulgadores de cultura, tais como teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares, de acordo com o Decreto Federal 5296/04 (BRASIL, 2004), devem ser acessíveis para pessoas em cadeira de rodas, portadores de deficiência visual e pessoas com mobilidade reduzida. Desde plateias até áreas restritas a artistas, como coxias e camarins devem obedecer aos requisitos básicos de um estabelecimento acessível.

ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PÚBLICOS E COLETIVOS: DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO

Itens e atribuições necessários ao diagnóstico

Os deidos suportes referenciais mencionados no item 2 embasam os estudos realizados em campo e contribuem para a identificação das possíveis dificuldades de acessibilidade do usuário do espaço público. Através de uma compilação das referências bibliográficas apresentadas, foi elaborada uma lista de critérios a serem aplicados aos locais de análise. Estes critérios procuram abranger grande parte dos requisitos exigidos para uma acessibilidade íntegra e universal, de modo a facilitar sua sistematização e avaliação. Nesse sentido, para cada critério de avaliação foi estipulada uma pontuação de 0 (zero) a 3 (três), conforme a Tabela 1 (0 = acessibilidade nula; 1 = acessibilidade baixa; 2 = acessibilidade média; 3 = acessibilidade plena).

Tabela 1. Critérios de avaliação e pontuações para a acessibilidade

Item	Avaliação	Pontuação
Calçamento de acesso	edifício sem calçada ou com calçada totalmente danificada ou irregular	0
	locais com calçada estreita (fora da norma) ou com piso inadequado	1
	calçadas com espaçamentos mínimos e com danos pontuais	2
	calçadas com espaçamentos exigidos em norma, com piso tátil e sem danos	3
Tipo de acesso	edifícios e ambientes cujo acesso principal e secundário sejam feitos unicamente por degraus	0
	edifícios ou ambientes cujo acesso secundário seja feito por rampa com inclinação inadequada	1
	edifícios ou ambientes cujo acesso principal seja feito por rampa com inclinação inadequada	2
	situações onde o acesso principal ou secundário é feito com uso de rampas com inclinações adequadas e com uso correto de patamares ou com acesso em mesmo nível	3
Informação em braile e piso tátil	ausência de informação em braile e piso tátil	0
	existência em poucos pontos	1
	existência na maioria dos pontos	2
	existência em todos os pontos exigidos nas normas	3
Sinalização de acessibilidade	sem sinalização	0
	sinalização insuficiente mas fora de norma	1
	sinalização suficiente mas fora de norma	2
	sinalização suficiente e dentro das normas	3
Circulação interna e/ou vertical	circulação interna é dificultada e/ou a circulação vertical é feita somente por escadas	0
	circulação interna pontualmente dificultada e/ou a circulação vertical somente por escadas	1
	circulação interna adequada e/ou circulação vertical somente por escadas	2
	circulação interna adequada e/ou circulação vertical acessível	3

(continua)

Item	Avaliação	Pontuação
Altura de alcance	todas as alturas de alcance inacessíveis	0
	poucas alturas acessíveis	1
	maioria das alturas acessíveis	2
	todas as alturas de alcance acessíveis	3
Sanitário	não possuem sanitário acessível	0
	sanitário possui poucas adequações para acessibilidade	1
	sanitário com a maioria das adequações de acessibilidade	2
	sanitário acessível	3
Estaciona- mento	equipamento com estacionamento sem vagas reservadas para deficientes	0
	equipamento com estacionamento e número insuficiente de vagas reservadas	1
	estacionamento com vagas reservadas com especificações de sinalização e dimensão divergentes das normas	2
	estacionamento próprio com número exigido de vagas reservadas	3

A cada pontuação é associada uma cor, para que a informação seja facilmente assimilada de forma visual, em uma graduação que varia do preto ao branco (Tabela 2).

Tabela 2. Escala cromática para associação da pontuação

Nível de acessibilidade	0	1	2	3
Cor correspondente				
Conceito de acessibilidade	Nula	Baixa	Média	Plena

Estudos de Caso

Em 2010, Goiânia contava com uma população residente de 1.302.000 habitantes, segundo dados do IBGE (2010b). Seu crescimento vertiginoso e em maioria desordenado não foi totalmente acompanhado pela

infraestrutura adequada necessária. Ainda assim, hoje são fortes as referências em qualidade de vida em Goiânia, em relação às demais capitais brasileiras. O título de capital com a maior concentração de área verde porhabitante e a taxa de crescimento populacional anual positiva estimulam os novos empreendimentos imobiliários e a especulação imobiliária.

Com relação aos regulamentos municipais que versam sobre a acessibilidade universal aplicada ao meio urbano, o Plano Diretor Municipal de 2007 (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2007) coloca, em seu artigo 17, a necessidade de propiciar mobilidade a todas as pessoas, em especial àquelas com deficiência e restrição de mobilidade, permitindo-lhes o acesso à cidade e aos serviços urbanos; bem como prevê, em seu artigo 19, um Programa de Promoção da Acessibilidade Universal. O município de Goiânia conta ainda com o Estatuto do Pedestre, instituído pela Lei 8644/2008 (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 2008), que assegura às pessoas com deficiência o direito à inclusão social, entendido como garantia à acessibilidade, mobilidade e eliminação das barreiras arquitetônicas que criam constrangimentos à circulação e mobilidade das mesmas.

Para início do estudo de caso, é imprescindível que se busque um diagnóstico geral do setor a ser analisado no presente trabalho. A compreensão dos usos estabelecidos no Setor Central se faz necessária, uma vez que a disponibilidade e ausência de certos serviços na região implicam também em uma nova escala de acessibilidade. A listagem de critérios de acessibilidade foi aplicada neste item através de edifícios, parque, vias e outros equipamentos urbanos públicos encontrados no Setor Central de Goiânia, de maneira que a qualificação da acessibilidade pudesse servir de parâmetro para a constatação de um determinado nível de acessibilidade proporcionado aos cidadãos.

O Setor Central é muito diversificado quanto aos seus usos. Alguns edifícios são polos atrativos de pessoas de outros bairros da cidade e caracterizam-se por diversas funções, desde administrativas até de esportes e lazer (ALARCÓN E HOLANDA, 2005). A diversidade de usos garante ao setor uma alta atração de viagens pelos diversos modos de transporte, sendo classificado como o primeiro bairro de Goiânia em acessibilidade pelo transporte coletivo e o terceiro em acessibilidade topológica

(ALARCÓN E HOLANDA, 2005). Um grande entrave para a acessibilidade na região ocorre devido a seu caráter histórico, que promove a ação de instituições e movimentos para a conservação de características físicas e espaciais de diversos edifícios e equipamentos urbanos. O Centro de Goiânia possui o maior conjunto de bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em estilo *Art-Déco* (ALARCÓN E HOLANDA, 2005).

A partir dos referidos dados, buscou-se a seleção de edifícios e equipamentos urbanos públicos que, de fato, abrangessem diretamente os mais diversificados usos da região e, ao mesmo tempo, fizessem referência aos direitos humanos. Deste modo, equipamentos inacessíveis implicariam na restrição de direitos básicos do cidadão e, conseqüentemente, na classificação de baixos níveis de cidadania proporcionados pelos mesmos.

Dentre os direitos universais analisados segundo o referencial teórico desse trabalho, adotou-se uma amostra de espaços, edifícios públicos e privados que atendessem à verificação desejada (Figura 1):

- Para os direitos humanos de cultura e lazer foram escolhidos como representantes: Arquivo Histórico Estadual de Goiás (A), Biblioteca em Braile (B), Bosque dos Buritis (C), Centro de Cultura Marieta Teles (D), Cine Goiânia Ouro (F), Museu Zoroastro Artiaga (I), Rua do Lazer (M) e o Teatro Goiânia (N). A quantidade superior de equipamentos públicos destinados à cultura e lazer é reflexo do caráter histórico do setor;
- Destinado à correlação com o direito de ir e vir, a opção foi pela estação do Eixo Anhanguera (J), um eixo leste-oeste, estruturante do transporte coletivo de Goiânia;
- Para os direitos de educação e trabalho, avaliou-se o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE (E), o Colégio Estadual Professor José Carlos de Almeida (G) e o Colégio Lyceu de Goiânia (H), como exemplos centrais de equipamentos públicos que servem a esses direitos;
- Saúde e alimentação são direitos representados apenas pelo Centro de medicamentos de alto custo Juarez Barbosa (K) e pelo Restaurante

Cidadão (L). O Centro de medicamentos de alto custo Juarez Barbosa foi escolhido devido ao fato de o Setor não possuir nenhum posto de saúde público.

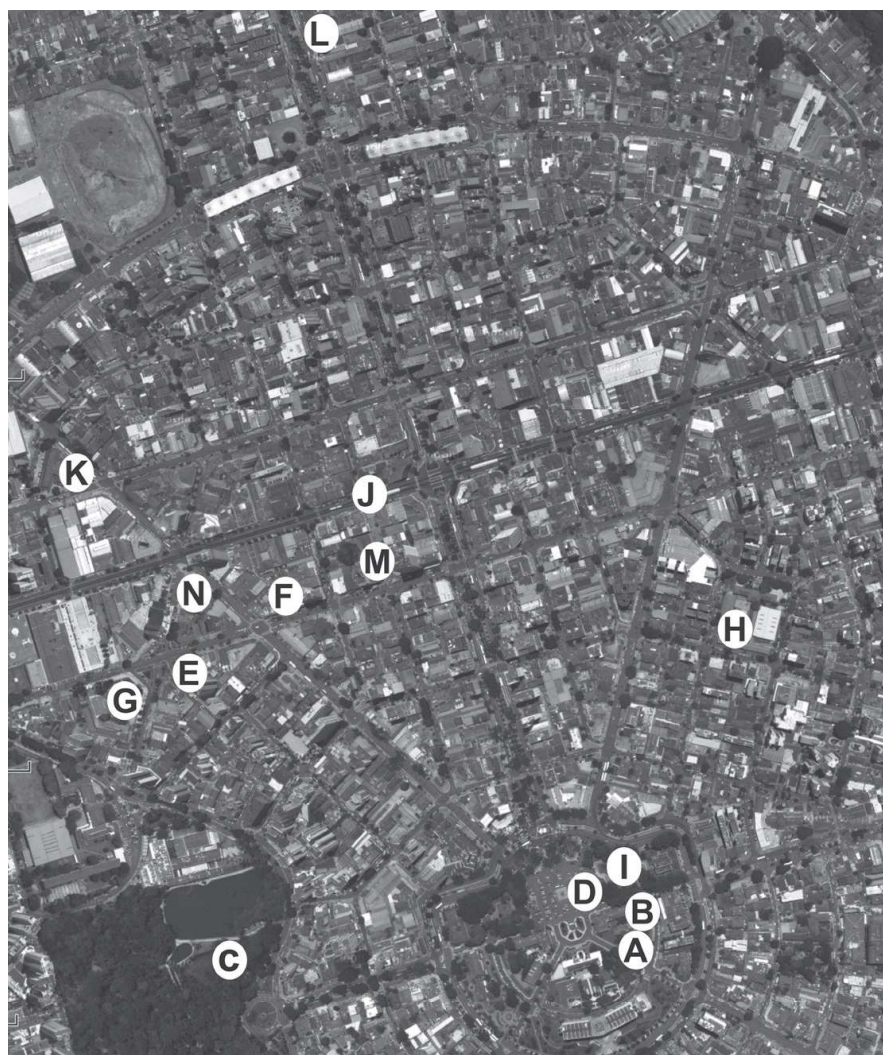


Figura 1. Localização dos espaços e edificações analisados. Fonte: Adaptado de Google Earth (2012)

Diagnóstico

A partir da listagem elaborada nos Quadros 1 e 2, dos critérios de avaliação e atribuições necessárias, foi elaborada a Tabela 3, com os resultados obtidos para cada local público analisado dentro do Setor Central de Goiânia.

Tabela 3. Locais avaliados e suas respectivas classificações de acessibilidade

Direitos sociais	Local	Critérios de Avaliação								Pontuação total
		Calçamento	Acesso	Braile e piso tátil	Sinalização	Circulação	Altura de alcance	Sanitário	Estacionamento	
Cultura e lazer	A Arquivo Histórico Estadual de Goiás	2	0	0	0	0	3	0	1	6
	B Biblioteca em Braile	2	1	1	0	3	3	2	1	11
	C Bosque dos Buritis	2	3	1	1	3	3	2	1	16
	D Centro de Cultura Marieta Teles	2	3	0	0	2	2	1	2	12
	F Cine Goiânia Ouro	2	0	0	0	0	1	1	0	4
	I Museu Zoroastro Artiaga	2	0	0	0	1	0	0	1	4
	M Rua do Lazer	2	1	0	0	2	3	0	1	9
	N Teatro Goiânia	2	3	0	2	2	3	2	1	15
Ir e vir	J Estação do eixo Anhanguera	2	2	1	0	3	0	0	0	8
Educação e trabalho	E Centro de Integração Empresa-Escola	2	3	0	1	2	0	3	0	11
	G Col. Est. Professor José Carlos de Almeida	1	2	0	0	2	0	2	2	9
	H Colégio Lyceu de Goiânia	2	2	0	0	2	1	1	2	10
Saúde alimentação	K Centro de medicamentos de alto custo	1	1	0	0	0	0	0	0	2
	L Restaurante cidadão	2	3	0	1	3	1	0	1	11

Por meio da análise cromática, é detectável a predominância da cor preta, cuja representatividade significa acessibilidade nula. Em paralelo, existe também uma quantidade significativa de quadrados cinza escuros, que representam casos de acessibilidade média. Em porcentagem de predominância das cores tem-se o seguinte quadro: preta = 38,4%; cinza escuro = 21,4%; cinza claro = 26,8%; branca = 13,4%.

Diante dessa configuração, é possível avaliar que o Setor Central demonstra uma iniciativa de mudança em relação à falta de acessibilidade, já que os critérios que definem a cor cinza claro incluem um nível de acessibilidade que muitas vezes permite o acesso, mas ainda de forma não totalmente adequada. Entretanto, as devidas soluções devem ser tomadas para que um próximo diagnóstico possa ter como resultado um quantitativo superior de classificações brancas (acessibilidade plena). Com base ainda nos valores relatados no Quadro 1, é verificado que a pontuação máxima que cada local pode obter é de 24 pontos, e o local que atingiu maior pontuação, Bosque dos Buritis, obteve apenas 16 pontos; enquanto o local com menor pontuação, o Centro de medicamentos de alto custo Juarez Barbosa, obteve 2 pontos. Seguem-se as principais análises:

- i) Aplicado ao direito de cultura e lazer, e em comparativo com todos os outros locais, o melhor resultado foi encontrado no Bosque dos Buritis, com 67% de acessibilidade. O bosque que apresenta piso tátil de alerta em alguns locais, mas não apresenta tal preocupação em outras partes do parque. Outro problema que pode ser resolvido de modo simplório é a sinalização que existe e que se encontra totalmente fora das normativas exigidas na NBR 9050/2004. Tem-se, em sequência, o Teatro Goiânia com 62,5% de acessibilidade. O Teatro obteve este resultado mesmo após as mudanças executadas pela reforma e restauração ainda em curso atualmente;
- ii) A estação do Eixo Anhanguera, que funciona como um módulo de embarque e desembarque do transporte coletivo, em toda a extensão da Avenida Anhanguera, obteve 33% de acessibilidade. A condição mais alarmante detectada na estação foi a ausência do piso tátil de alerta nos limites do patamar de embarque e desembarque, que oferece risco devido à grande altura e a proximidade do patamar com a passagem do veículo de transporte público;

- iii) Direito de educação e trabalho apresentou níveis de acessibilidade próximos. O Colégio Estadual Professor José Carlos de Almeida, cuja porcentagem atingiu 37%, possui salas e professores de apoio para o caso de alunos com necessidades especiais. O Colégio Lyceu de Goiânia, que em décadas anteriores era referência em Goiânia, apresenta hoje 42% de acessibilidade. O Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), único com as adequações necessárias para um sanitário acessível, obteve 46% de acessibilidade;
- iv) No quesito saúde e alimentação, o Restaurante Cidadão, com grande atração diária de pessoas, foi diagnosticado com apenas 46%; apresentando como principal problema a ausência de sanitários acessíveis. O Centro de medicamentos de alto custo Juarez Barbosa, com pior resultado detectado entre todos os equipamentos públicos analisados, atingiu apenas 8% do total, possuindo assim, alturas de alcance inadequadas; estreito espaço para circulação interna; nenhum uso de piso tátil; leitura em braile ou qualquer outro tipo de sinalização, acesso com pavimentação danificada em diversos pontos; ausência de vagas de estacionamento reservadas e de sanitários acessíveis. Assim, este edifício, dentre todos analisados, foi o que apresentou o menor grau de acessibilidade e, conseqüentemente, o que menos garante a cidadania dos usuários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Dos estudos realizados, que incluem a análise criteriosa da legislação brasileira e das normas técnicas que tratam da acessibilidade, observou-se com os resultados dos estudos de caso que, embora exista ampla regulamentação sobre o tema - tanto em nível federal quanto municipal - poucas das normativas são de fato cumpridas. Destarte, a acessibilidade, direito estabelecido por lei, é comprometida, não havendo, portanto, a garantia da maioria dos direitos humanos, como observado no estudo de caso realizado em Goiânia.

Especialmente no setor analisado, o Setor Central, que abarca a maioria dos edifícios históricos da cidade, bem como é importante polo comercial e turístico, foi constatada a negação dos direitos humanos, a partir de baixos

níveis de acessibilidade. Esse fato funciona como um elemento excludente de significativa parcela da população da cidade, formada por pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida. Isso porque, os baixos níveis de acessibilidade contribuem para afastar esses cidadãos da convivência com a sociedade, impedindo-os de usufruir de seus direitos.

O cenário aqui apresentado, de baixa acessibilidade em áreas da cidade de Goiânia, é observado em grande parte das cidades brasileiras. E o fato de o Centro de Goiânia possuir um caráter histórico para a cidade, com muitos edifícios tombados pelo IPHAN, muitas vezes contribui para dificultar o processo de reforma e adaptação de tais espaços. Contudo, a população e as cidades atravessam um período de amadurecimento dos direitos sociais e universais, sendo cogente garantir a acessibilidade aos locais e a mobilidade dos cidadãos em todos os espaços, como condição para tornar efetivos tais direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2004) NBR – 9050: *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2009) NBR – 1402: *Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros*. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ALARCÓN, L. E. L., HOLANDA, F. de (2005) *A Configuração do Setor Central de Goiânia*. XI Encontro Nacional da ANPUR. Salvador, Bahia.

Brasil (1991) *Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre Planos de Benefícios de previdência social e dá outras providências.

Brasil (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

Brasil (2000a) *Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000*. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

Brasil (2000b) *Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000*. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Brasil (2004) *Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004*. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

CREA – GO (2008) *Guia de Acessibilidade Goiânia*. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás. Goiânia.

IBGE (2000) *Censo Demográfico 2000*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/27062003_censo.shtm >, acesso em 12/07/2011.

IBGE (2010a) *Censo demográfico 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em www.ibge.gov.br, acesso em janeiro de 2012.

IBGE (2010b) *Populações*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/sinopse.pdf>>, acesso em 11/07/2011.

Kneib, E. C. ; Silva, P. C. M. da S. ; MORAIS, A. C. ; ARAGAO, J. J. G. (2007) *Contribuição metodológica para avaliação da acessibilidade a pontos de parada de transporte coletivo: estudo aplicado ao Distrito Federal*. In: XIV CLATPU - Congresso Latinoamericano de Transporte Público y Urbano, 2007, Rio de Janeiro.

Melo, F. B. (2005) *Proposição de Medidas Favorecedoras a Acessibilidade e Mobilidade de Pedestres em Áreas Urbanas. Estudo de Caso: O Centro de Fortaleza*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará.

Ministério da Saúde (2011) *Política nacional de alimentação e nutrição*. Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://bvms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnan.pdf>>, Acesso em 3 de julho de 2011.

Ministério das Cidades (2006) *Brasil acessível: Programa Brasileiro de Acessibilidade Urbana*. Caderno 1. 1ª edição. Brasília. DF.

Oliveira Junior, J. A. (2011) *Direito à mobilidade urbana: a construção de um direito social*. Revista dos Transportes Públicos. Associação Nacional dos Transportes Públicos - ANTP. Número 127.

ONU (1948) Declaração universal dos direitos humanos. *Organização das Nações Unidas*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>, Acesso em, 3 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Goiânia (2007) *Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007*. Dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Goiânia (2008) *Lei nº 8644, de 23 de julho de 2008*. Institui o Estatuto do pedestre.

Agradecimentos: Esta pesquisa contou com o apoio do Proext/MEC, edital 2010, ao Programa de Extensão *Construindo um novo paradigma para a mobilidade urbana em Goiânia*.